



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 17.906 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias para o Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública em razão do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 17.253/2020, que declara Estado de Emergência no Município de Castelo (ES) para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço do número de casos de COVID diagnosticados recentemente na rede de saúde do Município;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de pessoas com sintomas gripais que vêm buscando a realização de consultas e exames na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pela COVID-19 acarreta na necessidade contínua de evitar a aglomeração de pessoas em vias públicas, comércios, restaurantes,

supermercados, escolas, academias e em eventos públicos e particulares, como forma de prevenir o contágio;

CONSIDERANDO que o Município também possui atribuição para determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Espírito Santo editou no dia 17 de março de 2021 o Decreto nº 4838-R, estabelecendo novo regramento para o enfrentamento da COVID-19, impondo medidas mais restritivas que o Decreto Municipal nº 17.904, publicado no dia 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios do Estado cumprirem e fiscalizarem as medidas constantes no Decreto 4838-R, inclusive mais restritivas que as constantes no Decreto nº 17.904 do Município de Castelo;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Espírito Santo realizou pronunciamento público na tarde do dia 16 de março de 2021 informando que a ocupação de leitos de UTI no Estado se encontra próxima de sua capacidade máxima de atendimento, podendo ocasionar o colapso iminente do Sistema de Saúde Pública nos próximos dias;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 07/2021 encaminhada pelo Ministério Público Estadual, notificando o Município de Castelo para que promova a adequação das normas municipais de forma a não conflitar com o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021;

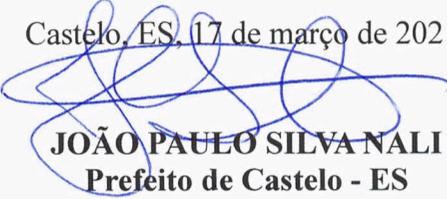
DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os efeitos do Decreto Municipal nº 17.904, publicado no dia 16 de março de 2021, devendo ser integralmente cumpridas, no território do Município de Castelo, as medidas constantes no Decreto Estadual nº 4838-R, publicado no dia 17 de março de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Castelo, ES, 17 de março de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES